

REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

ANO LECTIVO 2017

Artigo 1

(Âmbito, Definições e Objectivos)

1. O presente Regulamento estabelece as regras relativas à concessão de Bolsas de Estudo, pelo ISUTC, aos seus estudantes.
2. O Regulamento de Bolsas de Estudo será adaptado em cada ano, se necessário e de acordo com as circunstâncias, mediante aditamento a este documento.
3. É designado por Bolsa de Estudo, um conjunto de reduções sobre propinas e taxas de renovação de matrícula, concedido a um estudante do ISUTC, para a frequência de um dos seus Cursos, e é identificada por um nome ou sigla específica e única.
4. É designado por Bolseiro o estudante do ISUTC que beneficia de Bolsa de Estudo.
5. São objectivos da Bolsa de Estudo:
 - a) Proporcionar a estudantes com alto rendimento académico, a oportunidade de realizarem os seus estudos com redução dos encargos financeiros que os mesmos implicam;
 - b) Conceder benefícios a estudantes ligados a:
 - i. Empresas accionistas, de acordo com o plasmado no Artigo 49 do Regulamento Interno de Trabalho da TRANSCOM, SA (RIT);
 - ii. Empresas ou outras organizações diversas com as quais o ISUTC tenha acordos de cooperação nesse sentido; e
 - iii. Familiares de trabalhadores da TRANSCOM, SA, de acordo com estipulado no Artigo 49 do RIT.
6. São objectivos do Regulamento de Bolsas de Estudo:
 - a) Estabelecer as regras de concessão de Bolsas de Estudo e os benefícios que as mesmas implicam em cada caso; e
 - b) Definir os direitos e deveres dos Bolseiros, no ano de concessão e nos anos subsequentes.

Artigo 2

(Tipos de Bolsas de Estudo e sua Concessão)

1. O ISUTC poderá conceder Bolsas de Estudo a estudantes que frequentam ou se inscrevem num dos seus cursos.
2. São identificados os seguintes tipos de Bolsas de Estudo:
 - a) Bolsa para estudantes que já frequentam o ISUTC, adiante classificada por **Bolsa de Mérito**;
 - b) Bolsa concedida a estudantes patrocinados por instituições com as quais o ISUTC tem acordos de colaboração, adiante classificada por **Bolsa de Cooperação**;
 - c) Bolsa para candidatos aos cursos do ISUTC, e que tenham elevadas classificações

- na 12ª Classe ou equivalente, adiante classificada por **Bolsa de Incentivo**;
- d) Bolsa concedida a estudantes que já frequentam o ISUTC, e que pretendam seguir a sua carreira na TRANSCOM, adiante classificada por **Bolsa de Permuta**;
- e) Bolsa concedida a estudantes ou candidatos aos cursos do ISUTC, adiante classificada por **Bolsa de Responsabilidade Social**.

Artigo 3

(Atribuição, Duração e Número de Bolsas de Estudo)

1. As Bolsas de Mérito são atribuídas discricionariamente pela Reitoria, homologadas pela Administração da TRANSCOM, e apenas são válidas pelo período de um ano.
2. As Bolsas de Cooperação são atribuídas nos termos dos acordos vigentes entre o ISUTC e as entidades beneficiárias e a sua duração depende dos referidos acordos.
3. As Bolsas de Incentivo são atribuídas, até ao número de uma, por cada lote de 45 novos alunos matriculados no ano lectivo em questão, que a elas concorram e satisfaçam os requisitos exigidos, podendo ser renovadas até à conclusão do curso. As Bolsas de Incentivo, poderão ser convertidas em Bolsa de Cooperação ou Permuta, caso uma entidade se disponha a financiar a Bolsa e haja concordância do Bolseiro.
4. As Bolsas de Permuta são atribuídas, até um limite máximo de 4 por ano, a estudantes do ISUTC, que tenham frequentado pelo menos um ano num dos cursos, e que tenham sido aprovados com uma média igual ou superior a 14 valores, e que haja interesse mútuo de colaboração entre o estudante e a TRANSCOM, assim que o estudante termine o curso.
5. As Bolsas de Responsabilidade Social são atribuídas, até um número máximo correspondente a 10% do total de novos ingressos de alunos matriculados em cada ano lectivo, a familiares de trabalhadores da TRANSCOM, das respectivas empresas accionistas, mediante a apresentação de requerimento, ou por solicitação fundamentada de instituições de apoio social.
6. Um aluno não poderá beneficiar de mais que um tipo de Bolsa de Estudo em simultâneo.

Artigo 4

(Critérios de Atribuição e Renovação das Bolsas de Estudo)

1. As condições e os critérios de atribuição e de renovação das Bolsas de Estudo são os que se seguem:
 - A. Critério de atribuição de Bolsas de Mérito**

Alunos que tenham obtido uma classificação semestral de 16 valores e tendo frequentado apenas disciplinas previstas no plano de estudos, são elegíveis a 25% de isenção da propina de frequência, e acima de 18 valores a 50% de isenção da mesma taxa.
 - B. Critérios de atribuição de Bolsas de Incentivo**
 - i. Podem candidatar-se a Bolsa de Incentivo de 100%, os novos alunos com média geral de 16 ou mais valores na 12ª Classe ou equivalente.



- ii. Podem candidatar-se a Bolsa de Incentivo de 50%, os novos alunos com média geral de pelo menos 15 valores na 12ª Classe ou equivalente.

C. Renovação anual das Bolsas de Incentivo com isenção de 100%

- i. Os Bolseiros que beneficiam de isenção de 100%, terão a sua Bolsa renovada nas condições anteriores, acrescida da redução na mesma percentagem da taxa de renovação de matrícula, desde que no final do ano lectivo, transitem nos dois semestres sem disciplinas em atraso, tendo frequentado todas as disciplinas previstas no plano de estudos normal, e tendo obtido uma média geral de, pelo menos, 14 valores.
- ii. Os Bolseiros que beneficiam de isenção de 100% mas que, no fim do ano, tenham obtido uma média geral de 12 ou 13 valores, passarão no ano seguinte, à situação de Bolseiros com 50% de redução. Em anos subsequentes, regressarão à situação de isenção de 100% caso retomem os mínimos de aproveitamento indicados no ponto C.i.
- iii. Os Bolseiros que beneficiam de isenção de 100%, mas que no fim do ano não transitem a todas as disciplinas previstas no plano de estudos, ou obtenham uma média geral inferior a 12 valores, perdem no ano lectivo seguinte, o direito a Bolsa de qualquer tipo. Em anos subsequentes, regressarão à situação de Bolseiros com 100% de isenção ou 50% de redução caso retomem os mínimos de aproveitamento indicados nos pontos C.i ou C.ii, respectivamente.

D. Renovação anual das Bolsas de Incentivo com redução de 50%

- i. Os Bolseiros que beneficiam de redução de 50%, terão a sua Bolsa renovada, nas condições anteriores acrescida da redução na mesma percentagem da taxa de renovação de matrícula, desde que, no final do ano lectivo, concluem as disciplinas curriculares previstas no plano de estudos normal e tenham obtido uma média geral de, pelo menos, 13 valores.
- ii. Os Bolseiros que beneficiam de redução de 50% mas que, no fim do ano, não estejam na situação de aproveitamento indicado em D.i, perdem, no ano lectivo seguinte, o direito a Bolsa de qualquer tipo. Em anos subsequentes, regressarão à situação de Bolseiros com 50% de redução caso retomem os mínimos de aproveitamento indicados nos pontos D.i.

E. Renovação anual das Bolsas de Responsabilidade Social

- i. Os Bolseiros que beneficiam de responsabilidade social, terão a sua Bolsa renovada nas condições anteriores acrescida da redução na mesma percentagem da taxa de renovação de matrícula, desde que, no final do ano lectivo, concluem as disciplinas curriculares previstas no plano de estudos normal e tenham obtido uma média geral de, pelo menos, 12 valores.
- ii. Os Bolseiros nesta qualidade, que no fim do ano, não estejam na situação de aproveitamento indicado em E.i, perdem, no ano lectivo seguinte, o direito a Bolsa de qualquer tipo. Em anos subsequentes, regressarão à situação de Bolseiros de responsabilidade social caso retomem os mínimos de aproveitamento indicados nos pontos E.i e cumpram com os restantes requisitos.

- 2. As condições de renovação das Bolsas de Cooperação e de Permuta são regidas pelos

respectivos acordos celebrados/ firmados.

Artigo 5
(Exclusões)

1. Para além da isenção ou redução de taxas de renovação de matrícula e propinas de frequência, não serão concedidas quaisquer outras reduções ou isenções, incluindo as taxas relativas a actos diversos (exames de admissão, inscrição, propina de matrícula, emissão de certidões, exames de 2ª época, etc, aquisição de material didáctico ou outras).
2. A atribuição de Bolsa não implica em nenhum caso a entrega de quaisquer quantias aos Bolseiros. De igual modo, a qualidade de Bolseiro não confere o direito a quaisquer reembolsos e não está autorizada a conversão dos direitos conferidos pela Bolsa de Estudo em benefícios de qualquer outro tipo que não sejam a isenção ou redução já referidas.

Artigo 6
(Perda de Bolsas por Processo Disciplinar)

Todo ao aluno condenado por processo disciplinar dentro do ISUTC, perde o direito a bolsa no mês seguinte à condenação.

Artigo 7
(Processamento dos Pedidos de Bolsa)

1. Os candidatos às Bolsas de Incentivo e de Responsabilidade Social deverão apresentar a sua candidatura por ocasião da inscrição para os Exames de Admissão, mediante preenchimento de impresso próprio e entrega da documentação requerida.
2. Após a análise da candidatura, os candidatos a Bolseiros aprovados são seriados por ordem decrescente dos parâmetros relevantes.
3. Serão atribuídas Bolsas aos primeiros candidatos da lista referida no número anterior, até ao limite do número de Bolsas disponíveis.
4. A Bolsa de Estudo só se torna efectiva após a celebração de Acordo de Bolsa de Estudo entre o candidato e o ISUTC.

Maputo, 15 de Maio de 2017

O Reitor



(Prof. Fernando Leite)

ANEXO - I AO REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO
Resumo dos Benefícios

Designação	Sigla	Benefício (% descontos)		
		1ª Matrícula (incluindo a inscrição)	Renovação de matrícula e propina de frequência	Outras taxas
Bolsa de Mérito	BM	NA	25 ou 50%	0%
Bolsa de Incentivo	BI	NA	50 ou 100%	0%
Bolsa de Cooperação	BC	100%	100%	0%
Bolsa de Permuta	BP	NA	100%	0%
Bolsa de Responsabilidade Social a:	BRS			
a) Familiares de trabalhadores de accionistas		10%	10%	0%
b) Familiares de trabalhadores da Transcom		25, 50 ou 80%	25, 50 ou 80%	0%



ANEXO - II AO REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO**Art. 49, pontos 3 e 4 do RIT**

3. Benefícios de Estudo para Familiares de Trabalhadores ou Prestadores de Serviço Docente:
- a) Aos familiares de trabalhadores com Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado podem ser atribuídos benefícios de estudo;
 - b) Tais benefícios são aplicáveis também aos familiares de prestadores de serviço com Contrato de Prestação de Serviço de Docência, desde que a sua prestação decorra há pelo menos dois anos lectivos, com um bom desempenho;
 - c) Poderão ser-lhes concedidas facilidades para a frequência dos cursos regulares em vigor nas instituições de ensino da TRANSCOM, nas condições e termos adiante descritos;
 - d) Os benefícios consistem na redução parcial das taxas de matrícula, renovação de matrícula e propina de frequência;
 - e) As reduções não se aplicam às taxas de cadeiras em atraso, taxas de exames para melhoria de notas, exames especiais, revisão de provas, fotocópias, material didáctico ou quaisquer outros não mencionados na alínea anterior;
 - f) Para os trabalhadores cuja remuneração mensal ilíquida seja inferior ou igual a seis salários mínimos do sector, a percentagem de redução a que se refere a alínea d) tem o valor de oitenta por cento;
 - g) Para os trabalhadores cuja remuneração mensal ilíquida seja superior a seis salários mínimos do sector, a percentagem de redução a que se refere a alínea d) tem o valor de cinquenta por cento;
 - h) Para prestadores de serviço conforme a alínea b), a percentagem de redução a que se refere a alínea d) tem o valor de vinte e cinco por cento;
 - i) Caso um trabalhador transite do escalão remuneratório correspondente aos maiores benefícios para o que confere menores benefícios, estes menores benefícios aplicar-se-ão a partir do semestre lectivo imediatamente a seguir ao da transição remuneratória indicada;
 - j) Os familiares dos trabalhadores e dos prestadores de serviço aos quais poderão ser concedidos os benefícios citados são:
 - i. O conjugue;
 - ii. Os filhos e irmãos do trabalhador ou prestador e/ou do seu conjugue que estejam a cargo do trabalhador ou prestador;
 - iii. Nos casos em que o beneficiário seja irmão, deverá ser apresentado comprovativo de que o mesmo se encontra a cargo do trabalhador ou prestador;

- k) Para o conjugue do trabalhador ou prestador, o limite de idade para a concessão dos benefícios é de quarenta anos feitos durante o ano de ingresso no curso pretendido;
- l) Para os familiares indicados no ponto ii. da alínea j), a idade máxima para a concessão dos benefícios é tal que, adicionando a idade completada no ano de ingresso à duração mínima do curso, este possa ser concluído até ao ano em que o beneficiário complete vinte e seis anos de idade;
- m) O trabalhador ou prestador não poderá ter mais de dois familiares beneficiários em qualquer momento;
- n) O trabalhador ou prestador interessado em candidatar-se aos benefícios para estudos de familiares deverá requerê-lo à Transcom, até um mês antes do fim do prazo de inscrição e/ou matrícula, fornecendo todos os elementos que permitam ajuizar da existência das condições relevantes que constam em todo o presente ponto;
- o) No requerimento, o trabalhador ou prestador deverá declarar explicitamente que está de acordo com as disposições que constam em todo o presente ponto e a elas se submeter, no caso de atribuição dos benefícios;
- p) A Transcom deliberará, caso a caso, com base na conformidade com as condições regulamentadas no presente ponto e no mérito do trabalhador ou prestador requerente;
- q) Os benefícios são concedidos pelo período de um ano lectivo, sendo requisitos para a sua renovação, no ano lectivo seguinte, que se mantenham as condições existentes na primeira atribuição, relativas à vigência do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço docente e ao mérito do requerente, e ainda, que o beneficiário não tenha reprovado a nenhuma disciplina;
- r) Independentemente de quaisquer outras circunstâncias, a um beneficiário nas condições do ponto ii. da alínea j), não serão renovados os benefícios no ano em que complete vinte e sete anos de idade nem nos seguintes;
- s) A perda dos benefícios implica que o interessado passe a custear os estudos por sua conta própria;
- t) Caso se verifique cessação do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou do Contrato de Prestação de Serviço Docente, por rescisão do trabalhador ou prestador, por rescisão com justa causa, por despedimento ou caducidade, os benefícios relativos a estudos de familiares que estiverem em vigor cessam no mês imediatamente a seguir àquele em que a cessação do contrato ocorrer;
- u) Em caso de morte do trabalhador com Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou do prestador com Contrato de Prestação de Serviço Docente, os benefícios para estudos de familiares que estiverem em vigor manter-se-ão, enquanto forem cumpridas as condições estipuladas na alínea q), até à conclusão do curso;
- v) Caso se verifique cessação do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou do Contrato de Prestação de Serviço Docente, por razões diferentes das



indicadas nas alíneas t) e u), os benefícios relativos a estudos de familiares cessam no semestre imediatamente a seguir àquele em que a cessação do contrato ocorrer;

- w) Dado que a frequência de estudos nas instituições de ensino da Transcom por familiares de trabalhadores ou prestadores de serviço docente pode suscitar suspeições sobre conflitos de interesses ou vantagens por posição privilegiada, os trabalhadores ou prestadores a quem sejam atribuídos os benefícios a que se refere o presente ponto devem redobrar a sua atenção em relação ao cumprimento dos seus deveres deontológicos, sendo analisado pela Transcom cada caso específico;

4. Benefícios de Estudo para Trabalhadores e Familiares de Trabalhadores das Empresas Accionistas da Transcom e suas Empresas Participadas:

- a) Aos trabalhadores e seus familiares das Empresas Accionistas da Transcom e suas Empresas Participadas (desde que as Empresas Accionistas da Transcom detenham pelo menos cinquenta por cento do Capital Social destas), podem ser atribuídos benefícios de estudo;
- b) Poderão ser-lhes concedidas facilidades para a frequência dos cursos regulares em vigor nas instituições de ensino da Transcom, nas condições e termos adiante descritos;
- c) Os benefícios consistem na redução de dez por cento nas taxas matrícula, renovação da matrícula e propina de frequência;
- d) A redução não se aplica às taxas de cadeiras em atraso, taxas de exames para melhoria de notas, exames especiais, revisão de provas, fotocópias, material didático ou quaisquer outros não mencionados na alínea anterior;
- e) Os familiares dos trabalhadores mencionados aos quais poderão ser concedidos os benefícios citados são:
- i. O conjugue;
 - ii. Os filhos e irmãos do trabalhador e/ou do seu conjugue que estejam a cargo do trabalhador;
 - iii. Nos casos em que o beneficiário seja irmão, deverá ser apresentado comprovativo de que o mesmo se encontra a cargo do trabalhador ou prestador;
- f) Para os conjugues dos trabalhadores, o limite de idade para a concessão dos benefícios é de quarenta anos feitos durante o ano de ingresso no curso pretendido;
- g) Para os familiares indicados no ponto ii. da alínea e), a idade máxima para a concessão dos benefícios é tal que, adicionando a idade completada no ano de ingresso à duração mínima do curso, este possa ser concluído até ao ano em que o beneficiário complete vinte e seis anos de idade;
- h) Os trabalhadores não poderão ter mais de dois familiares beneficiários em qualquer momento;



- i) Para concretização desta medida, as Secretarias Académicas das instituições de ensino da Transcom devem aceitar nos actos de inscrição e/ou matrícula, as respectivas credenciais emitidas pelas Empresas Accionistas ou suas Participadas, desde que assinadas pelo respectivo Director de Recursos Humanos ou equivalente, comprovativas da elegibilidade dos requerentes, como trabalhadores ou familiares de trabalhadores nas mesmas;
- j) O número de atribuições dos benefícios mencionados na alínea c) será concedido, anualmente, até um limite de dez por cento do total dos novos ingressos matriculados no ano lectivo em questão;
- k) Este benefício cessará de imediato, para os trabalhadores e seus familiares, caso aqueles cessem o seu vínculo contratual com as respectivas Empresas, independentemente do motivo da cessação, competindo a estas, através da sua Direcção de Recursos Humanos ou equivalente, informar de imediato a Transcom deste facto;
- l) Os benefícios são concedidos pelo período de um ano lectivo, sendo requisitos para a sua renovação, no ano lectivo seguinte que os beneficiários não tenham reprovado a alguma disciplina;
- m) Independentemente de quaisquer outras circunstâncias, aos beneficiários nas condições do ponto ii. da alínea e), não serão renovados os benefícios no ano em que completem vinte e sete anos de idade nem nos seguintes;
- n) A perda dos benefícios implica que os interessados passem a custear os estudos por sua conta própria.



